



LEI MUNICIPAL 195/2022 MATRINCHÃ 11 DE MARÇO DE 2022

“Dispõe sobre as diretrizes para as ações de Promoção da Dignidade Menstrual, de conscientização e informação sobre a menstruação, o fornecimento de absorventes higiênicos e dá outras providências”.

Os vereadores **ELISMAR MARQUES DE ALMEIDA, LUSCENILDO JOÃO ALVES, ROBERTO REVELINO DE ALMEIDA, ADELANDES RIBEIRO DE ARAÚJO, ROSIMEIRE ANACLETO DA SILVA, LINDOMAR FERRAZ DE LIMA, JOSÉ CARLOS ESTEVAM, PAULO VIEIRA DA SILVA E SULEMAR FERREIRA DOS SANTOS**, PROPUSERAM, a Câmara Municipal de Matrinchã, Estado de Goiás, APROVOU e Eu, **IVÂNIA ALVES FERNANDES PESSOA**, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas, no âmbito municipal, as diretrizes das ações de Promoção da Dignidade Menstrual, que serão regidas nos termos desta Lei.

Art. 2º - As ações instituídas por esta Lei têm como objetivos a conscientização acerca da menstruação, assim como o acesso aos absorventes higiênicos femininos, como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:

- I. Combater a precariedade menstrual;
- II. Promover a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;
- III. Garantir a universalização do acesso, as mulheres pobres e extremamente pobres, aos absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual;
- IV. Combater a desinformação e tabu sobre a menstruação, com a ampliação do diálogo sobre o tema nas políticas, serviços públicos, nas comunidades e nas famílias;
- V. Combater a desigualdade de gênero nas políticas públicas e no acesso à saúde, educação e assistência social;
- VI. Reduzir faltas em dias letivos, prejuízos à aprendizagem e evasão escolar de estudantes em idade reprodutiva;

Art. 3º - As ações de Promoção da Dignidade Menstrual de que trata esta Lei consistem nas seguintes diretrizes básicas:

- I. Desenvolvimento de ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno da menstruação;



- II. Incentivo à promoção de palestras e cursos nos quais a menstruação seja abordada como um processo natural do corpo feminino, com vistas à proteção à saúde da mulher;
- III. Elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema da menstruação, objetivando ampliar o conhecimento e desmistificar a questão;
- IV. Disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Público Municipal.

Art. 4 ° - O disposto no inciso IV do art. 3º desta Lei aplica-se às mulheres que menstruam, bem como às estudantes de escolas públicas municipais em situação de vulnerabilidade social.

§ 1 ° - O fornecimento e a distribuição dos absorventes higiênicos serão em quantidade adequada às necessidades.

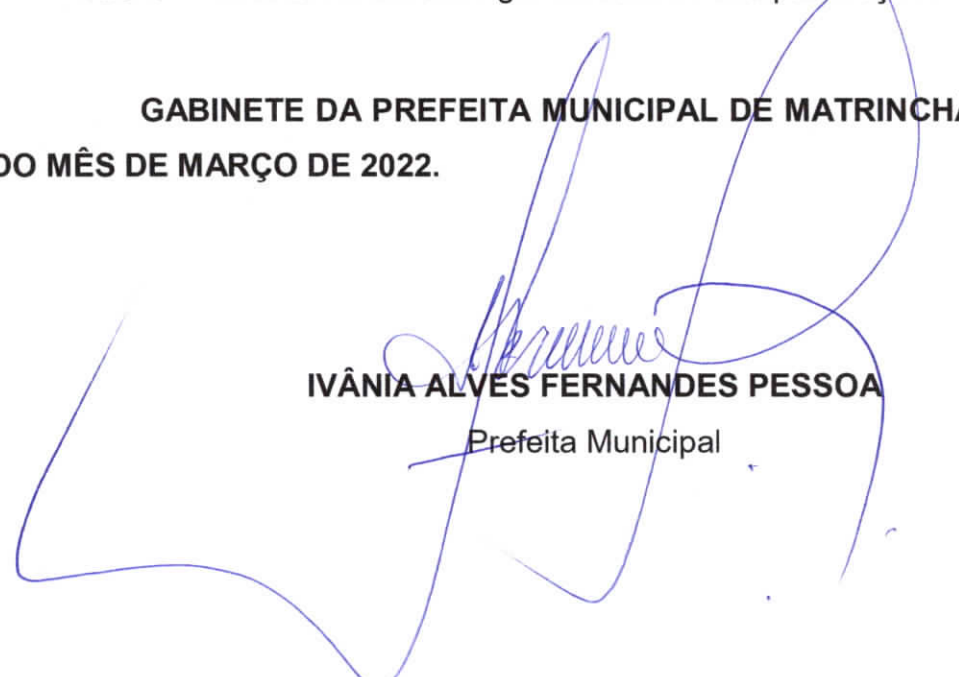
Art. 5 ° - Para efeitos desta Lei serão utilizados os indicadores sociais do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), CadÚnico e dados disponíveis na Assistência Social do município de Matrinchã – Go.

Art. 6 ° - As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7 ° - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da sua publicação.

Art. 8 ° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ, AOS 11 DIAS
DO MÊS DE MARÇO DE 2022.**


IVÂNIA ALVES FERNANDES PESSOA
Prefeita Municipal

